

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/08/2020 | Edição: 149 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária

PORTARIA Nº 127, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa, que classifica a atividade de produção de produtos fitossanitários com uso aprovado para agricultura orgânica, estabelece parâmetros mínimos de produção e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo arts. 21 e 63, do Anexo I, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020 e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.018663/2020-11, resolve:

Art. 1º prorrogar pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa anteriormente submetida à consulta pública através da Portaria nº 110, de 10 de junho de 2020, que classifica a atividade de produção de produtos fitossanitários com uso aprovado para agricultura orgânica, estabelece parâmetros mínimos de produção e dá outras providências.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: <https://www.gov.br/agricultura/>, link acesso à informação, submenu Participação social => Consultas Públicas.

Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser enviadas, via formulário eletrônico, para a Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins - CGAA/DSV/SDA/MAPA, acesso pelo LINK <http://sistemas.agricultura.gov.br/agroform/index.php/486221?lang=pt-BR>

§ 1º Apenas em caso de inoperância do sistema, as sugestões poderão ser encaminhadas na forma de planilha eletrônica para o endereço eletrônico: microbiologico.cgaa@agricultura.gov.br, identificando no assunto o número dessa portaria.

§ 2º A planilha que trata o § 1º deverá permitir a função de copiar e colar, e prevendo as seguintes colunas:

Identificação do dispositivo (artigo, parágrafo, inciso, alínea)	Texto da minuta	Redação proposta	Justificativa	Nome da Pessoa/Instituição contribuinte	E-mail e telefone para contato
xxxxxxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx

I - identificação do dispositivo: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, alínea b da proposta de INC);

II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - redação proposta: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal), devidamente fundamentado, de modo a subsidiar a discussão;

V - nome da pessoa/instituição contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica);

VI - e-mail e telefone para contato.

§ 3º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais, a relevância e o impacto positivo da contribuição.

Art. 4º A inobservância de qualquer parágrafo ou inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, as análises das sugestões encaminhadas serão avaliadas por grupo técnico da coordenado pela Coordenação-Geral de Afins.

Art. 6º Serão consideradas as sugestões já encaminhadas pelo sistema SISMAN conforme orientação da Portaria nº 110, de 10 de junho de 2020.

Paragrafo único. Qualquer outro tipo de contribuição que já tenha sido enviada, por outro meio que não se enquadre no caput deste artigo, deverá ser enviado conforme essa Instrução Normativa pra que seja considerado válido.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.